



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2205/2012

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor
MANOEL MESSIAS DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO
PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

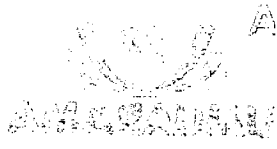
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.137.400 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 366.662.629-72, nomeado em 10 de abril de 1991, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Servente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, 88 (oitenta e oito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2004/2009, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 6368/2009, com fruição no período de 07 de janeiro de 2013 à 04 de abril de 2013, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de dezembro de 2012.

MANOEL MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
[Assinatura]
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.234, DE 15 DE ABRIL DE 2012

DETERMINA A CRIAÇÃO DO POSTO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, COM VENCIMENTO DE R\$ 1.200,00 (DOIS MILHOS E CENTO E Vinte REAIS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Art. 1º - Fica criado o posto de AGENTE DE MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, com vencimento de R\$ 1.200,00 (DOIS MILHOS E CENTO E Vinte REAIS), para atender às necessidades de manutenção das obras públicas do Município de Umuarama.

Art. 2º - O cargo será provido por meio de concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Município de Umuarama.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 15 de Abril de 2012.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14.1 Dezembro 2012
DE Nº 9.653
UMUARAMA, 14/12/2012
69.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO